



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1067/2022

“REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE MACUCO/RJ OS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM OBEDIÊNCIA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022.”

A Prefeita Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o Artigo 198, § 9º, da CRFB/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 120/22, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 1º - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme determinado pelos parágrafos 7º e 9º, parte final, da Emenda Constitucional nº 120/22, serão de responsabilidade da União, que repassará o recurso ao Município.

§ 2º - Os vencimentos previstos no caput serão reajustados, anualmente, com base no valor do piso salarial mínimo nacional vigente.

§ 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias terão, também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade, nos moldes da Lei Municipal 523 de 2010, no percentual de 15% (quinze por cento).

§ 4º - O adicional previsto no parágrafo 3º, deste artigo, será de responsabilidade do Município.

Art. 2º - Para garantia do disposto nesta lei, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverão observar o disposto no artigo 9º-A, §2º e demais requisitos da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês seguinte ao repasse indicado no Artigo 1º, § 1º, ficando revogado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 939/2021 e as demais dispositivos existentes em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de junho de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita